



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

### Seção de Licitações e Compras

**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG.** Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 250/2022](#), modalidade Pregão na forma Eletrônica para registro de preços de materiais e insumos odontológicos sob o nº 124/2022, do tipo menor preço, para a Secretaria Municipal de Saúde. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 28/09/2022 a partir das 8h. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 11/10/2022 até as 08h59min. ANÁLISE DA PROPOSTA E INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 11/10/2022. LOCAL: SCPI – Portal de Compras <https://portal.sgpccloud.net:9083/comprasedital/>. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) – Dúvidas pelo e-mail: [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br) – A/C Dayana Fernandes - Pregoeira.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 213/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 237/2022](#) Pregão Eletrônico nº. 118/2022 OBJETO: Eventual prestação de serviços de locação de estrutura inflável para cinema. VENCEDOR: CINE KIDS BRASIL LTDA, CNPJ: 46.447.364/0001-15, no valor total de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
575	2022	020702	08.244.1014.2084.0000	3.3.90.39.99

Jacutinga, 26 de setembro de 2.022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 241/2022](#) Pregão Eletrônico nº 120/2022 OBJETO: Aquisição de veículo de transporte sanitário com acessibilidade. VENCEDOR: MEDEIROS & SULLATO COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ: 03.972.822/0001-22, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de contrato será até 31/12/2022, iniciando-se com a sua publicação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
602	2022	020601	10.301.1013.1037.0000	4.4.90.52.30
617	2022	020601	10.301.1013.1037.0000	4.4.90.52.30

Jacutinga, 27 de setembro de 2.022.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações do Legislativo

RESOLUÇÃO 027/2022



## Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

### Resolução N.º 027 de 26 de setembro de 2.022

*Dispõe sobre alteração na Resolução n.º 009 de 24 de outubro de 1.994 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga e seu Código de Ética de Decoro Parlamentar.*

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprovou com observância do Regimento Interno desta Casa, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 225 da Subseção II da Seção VIII do Capítulo I do Título VII da Resolução n.º 009 de 24 de outubro de 1.994, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga, passando o § 1º a ser renumerado como parágrafo único.

Art. 2º. O artigo 227 da Subseção IV da Seção VIII do Capítulo I do Título VII da Resolução n.º 009 de 24 de outubro de 1.994, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga, fica acrescido dos §§ 6º e 7º, alterado seu § 3º e seu caput passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de reconhecimento, congratulação, pesar ou protesto.

(...)

§ 3º. As moções de pesar não serão inseridas em reunião para discussão ou votação, devendo apenas ser comunicada pelo Vereador proponente em reunião ordinária.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga** Estancia Hidromineral

(...)

§ 6º. As moções de reconhecimento, também denominadas Moção Honrosa de Reconhecimento, serão destinadas exclusivamente às instituições ou empresas públicas e particulares que tenham prestado ou venham prestando serviços a nossa municipalidade, com destaque, e dignas deste reconhecimento.

§ 7º. As moções referidas no parágrafo anterior também poderão ter por objeto o reconhecimento de ato específico prestado pelos destinatários em questão.”

Art. 3º. O artigo 50 do Capítulo VI do Título III da Resolução n.º 009 de 24 de outubro de 1.994, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A censura ao Vereador poderá ser: verbal ou escrita.

I - A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, em sessão ordinária, extraordinária ou especial, ou pelo Presidente de Comissão, durante suas reuniões, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II - A censura escrita será aplicada, pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, nos casos de reincidência nas condutas referidas no inciso anterior, até o limite máximo de três censuras verbais, ou ainda nos casos de incidência na conduta dos incisos III e X do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, devendo esta ser encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para abertura de processo disciplinar.”

2



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga**

**Estancia Hidromineral**

Art. 4º. O artigo 51 do Capítulo VI do Título III da Resolução n.º 009 de 24 de outubro de 1.994, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O Vereador poderá ser penalizado com os seguintes tipos de suspensão:

I - A suspensão de prerrogativas regimentais, com prazo de duração variável de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta dias), será aplicada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ao Vereador já penalizado com Censura Escrita, ou que incidir nas vedações dos incisos IV a X do art. 5º. do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II - A suspensão temporária do exercício do mandato, com prazo de duração variável de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta dias), será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos III, IV e VII a IX do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º. A pena prevista no inciso I será declarada pelo voto nominal e aberto da maioria absoluta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º. A pena prevista no inciso II será declarada pelo voto nominal e aberto da maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal.”

Art. 5º. O artigo 52 do Capítulo VI do Título III da Resolução n.º 009 de 24 de outubro de 1.994, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

3





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga**

**Estancia Hidromineral**

“Art. 52. A perda do mandato será aplicada ao Vereador que incidir nas vedações previstas no art. 38 da Lei Orgânica Municipal e no art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ou forem reincidentes em alguma das vedações dos incisos III, IV e VII a IX do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º. Em sendo recomendada pelo parecer aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após regular processo disciplinar, a pena do caput será aplicada pelo Plenário.

§ 2º. A perda do mandato será declarada pelo voto nominal e aberto de dois terços da Câmara Municipal, no termos do § 2º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 6º. O artigo 53 do Capítulo VI do Título III da Resolução n.º 009 de 24 de outubro de 1994, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga, fica acrescido do inciso IV e dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

(...)

IV – para substituição dos Vereadores denunciante, quando houver, e denunciado, em processos encaminhados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ao Plenário, ficando os suplentes impedidos de participar da discussão de votação do projeto de resolução que trata da aplicação de pena.

§ 1º. Na hipótese do inciso IV, o Vereador denunciante será substituído pelo primeiro suplente, e o Vereador denunciado, pelo segundo suplente, observada a ordem de votação prevista no art. 112 do Código Eleitoral.

 4



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga**

**Estancia Hidromineral**

§ 2º. Também na hipótese do parágrafo anterior, os suplentes respectivos serão empossados para participar única e exclusivamente da discussão e votação do projeto em tela, sem direito a remuneração ou posse definitiva.”

Art. 7º. Os artigos abaixo pertencentes ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, Anexo I da Resolução n.º 009 de 24 de outubro de 1.994, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...).

(...)

§ 2º. Em sendo o vereador denunciado como incurso em mais de uma infração disciplinar, as penas serão aplicadas de forma cumulativa, após regular individualização e fixação para cada ato praticado.

§ 3º. Durante a votação do parecer, as penas aplicadas conforme o § 2º serão votadas separadamente.

§ 4º. No caso de concurso de infrações, todas serão julgadas pelo órgão que tiver competência para aplicar a pena mais grave, dentre aquelas descritas na denúncia.”

“Art. 11. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em conformidade como disposto no art. 50, inciso I, do Regimento Interno.

Parágrafo único - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Vereador recorrer ao Plenário, no prazo de dois dias contados após a

 5



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga**

**Estancia Hidromineral**

sessão em que a censura for aplicada, sem necessidade de qualquer intimação adicional.”

“Art. 12. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, em conformidade como disposto no art. 50, inciso II, do Regimento Interno.”

“Art. 13. As penas de suspensão de prerrogativas regimentais e de suspensão temporária do mandato serão aplicadas segundo os prazos e regras previstos no art. 51 do Regimento Interno.

(...)

V – (...)

a) usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao Expediente/Ordem do Dia;

(...)

c) ser designado relator de proposição em comissão ou no Plenário, ou apresentar matérias previstas nos artigos 224 e 229 do Regimento Interno;

(...).”

“Art. 14. A pena de perda do mandato será aplicada em conformidade com o enunciado do art. 52 do Regimento Interno.

(...)

§ 2º. O processo poderá ser iniciado por representação popular ou petição subscrita por partido político ou qualquer outro Vereador.

(...)

§ 4º. Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberará conforme art. 14A deste Código.

 6



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga**

### **Estancia Hidromineral**

"Art. 14A. Recebida representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

§ 1º. O Presidente, sempre que considerar necessário, designará um de seus membros, entre os efetivos, para compor subcomissão de inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades.

§ 2º. Constituída ou não a subcomissão referida no inciso anterior, será remetida cópia da representação ao Vereador acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa escrita, contendo indicação de provas, documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão.

§ 3º. Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo.

§ 4º. Apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento.

§ 5º. O parecer do relator abrangerá no que couber, o parecer da subcomissão de inquérito, quando for o caso, sendo este submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros.

§ 6º. A rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro, para confecção do parecer do vencido.

7





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga**

**Estancia Hidromineral**

I – Se a decisão for pela aplicação da pena prevista no inciso I do artigo 51 do Regimento Interno, esta entrará em vigor após a notificação de denunciado;

II – Se a decisão for pela aplicação da pena prevista no inciso II do artigo 51 e no artigo 52 do Regimento Interno, será redigido projeto de resolução destinada à declaração da perda do mandato do vereador.

§ 7º. A discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas.

§ 8º. Da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados.

§ 9º. O recurso mencionado no parágrafo anterior deverá ser interposto no prazo de dois dias contados após a sessão de julgamento do parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo desnecessária qualquer intimação.

§ 10. Concluída a tramitação no Conselho de Ética, ou na Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do parágrafo 8º, o processo será encaminhado à Mesa para:

I – Notificação do denunciado conforme previsão do inciso I do § 6º.

II – Encaminhamento do parecer ao Plenário que, uma vez lido no expediente, dado publicidade e distribuído em avulsos aos interessados, mediante requerimento, sendo incluído o respectivo projeto de resolução na Ordem do Dia da reunião subsequente.

8



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga**

**Estancia Hidromineral**

§ 11. As testemunhas arroladas pela defesa no prazo do §2º comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação, sendo ônus do parlamentar denunciado zelar pelo seu comparecimento sendo que as testemunhas que ocuparem funções públicas serão intimadas.”

“Art. 16. Todos os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão julgados no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da citação do acusado para se defender.”

Art. 8º. O Anexo I da Resolução nº 009/1994 fica acrescido do art. 14-B, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-B. A reunião extraordinária prevista no inciso II do § 10 do artigo inciso anterior obedecerá ao seguinte rito:

I - Primeira parte da reunião – Expediente:

a) Solicitação ao denunciado e denunciante, se houver, que se dirijam as cadeiras destinadas às autoridades para acompanharem a reunião, ou se quiserem poderão se retirar do Plenário;

b) Posse dos suplentes do denunciado e denunciante, se houver;

b) Leitura pelo Secretário da Mesa Diretora da íntegra do parecer emitido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e do respectivo Projeto de Resolução.

II - Segunda parte da reunião – Ordem do Dia:

a) abertura de prazo máximo de sessenta minutos para defesa verbal do denunciado ou de seu representante legal;

9



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga**

Estancia Hidromineral

b) discussão em turno único do respectivo Projeto de Resolução pelos

Vereadores:

c) votação em turno único do respectivo Projeto de Resolução pelos Vereadores.”

Art. 9º. O art. 18 do Anexo II da Resolução nº 009/1994 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. (...)

I – anunciada a matéria pelo Presidente, passa-se a palavra ao Relator, que encaminhará a leitura do relatório;

(...)

III – é devolvida a palavra ao Relator, que encaminhará a leitura do seu voto;

(...)

Parágrafo único - A leitura do relatório e do voto poderá ser feita tanto pelo Relator como por qualquer outro membro do Conselho ou mesmo por servidor designado para este fim, definido pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.”

Art. 10. O § 3º do art. 35 da Resolução nº 009/1994 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 35. (...)

(...)

10



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## **Camara Municipal de Jacutinga**

Estancia Hidromineral

§ 3º. A requerimento de Vereador, aprovado pela maioria absoluta do Plenário, o projeto será incluído sem parecer na "Ordem do Dia", após o decurso do prazo de sessenta dias úteis contados após o recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão (§ 5º do art. 123)."

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 26 de setembro de 2.022.

Vereador Ricardo Henrique Panizolo  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2019 – 27 de Setembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações de terceiros

COMTJAC EDITAL 036/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC  
EDITAL - 33/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA - COMTJAC, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues

**PESSOALMENTE: no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA COMTJAC, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000, por e-mail: comtjac@jacutinga.mg.gov.br, ou VIA CORREIOS para Praça Delfim Moreira, S/N - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000 (de preferência mediante aviso de recebimento).**

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, à Praça Delfim Moreira, S/N - Antiga Estação Ferroviária - Centro - JACUTINGA - MG - CEP. 37590000.

**\* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3443-3030.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
DML3958	AG05438695	08/09/2022	5452-2
FV05H66	AG05438694	08/09/2022	5452-2
EMN1D80	AG05438696	09/09/2022	5193-0
COL1031	AG05439034	10/09/2022	5738-0
HTD1A82	AG05439036	11/09/2022	5541-3
OPA1331	AG05439037	11/09/2022	5541-3
GW2H69	AG05439039	11/09/2022	6530-0
EVB9J05	AG05438764	12/09/2022	5525-0
ETD2539	AG05438769	12/09/2022	5185-1
HZP0123	AG05438768	12/09/2022	5193-0
JBT3F14	AG05438767	12/09/2022	5525-0
PUI7380	AG05438766	12/09/2022	5541-1
FCI9022	AG05438765	12/09/2022	5380-0
DRL7127	AG05438763	12/09/2022	5525-0
PWN0680	AG05438762	12/09/2022	5550-0
QXN4315	AG05439040	15/09/2022	5525-0
PLS6H00	AG05438770	15/09/2022	5452-2
CSD1524	AG05438771	15/09/2022	5452-2

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 27 de setembro de 2022 - Total de registros: 18

AUTORIDADE DE TRANSITO